

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

Os administradores da **JBS S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (doravante denominada simplesmente “**JBS**”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76; e

Os administradores da **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, 396, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.331/0001-86 (doravante denominada simplesmente “**Vigor**”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Vigor por JBS (“Incorporação”), nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

### 1. Motivos ou fins da operação e interesse das sociedades na sua realização.

1.1. A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária da qual fazem parte a JBS e a Vigor. A Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução dos custos incidentes sobre operações entre as companhias.

Adicionalmente, o ágio registrado pela JBS quando da aquisição da Vigor, com base em expectativa de rentabilidade futura, no valor de R\$ 132.110.261,40, será, após a Incorporação, aproveitado para fins fiscais, pela JBS, nos termos da legislação vigente e sem a emissão de novas ações.

### 2. Relação de substituição, número e espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas de JBS.

2.1. Pretende-se que, na data da Incorporação, 100% das ações de Vigor sejam de propriedade de JBS e, portanto, a Incorporação não acarretará modificação do patrimônio líquido de JBS e, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

2.2. Como a incorporação de Vigor por JBS envolverá sociedades controladora e controlada, será cancelada a totalidade das ações representativas do capital social de Vigor de propriedade de JBS na data da Incorporação, conforme previsto no art. 226, §1º, da Lei nº 6.404/76.

2.3. Vigor não é titular de ações de JBS.

### 3. Critério de avaliação do patrimônio da Vigor e tratamento das variações patrimoniais.

3.1. O patrimônio líquido de Vigor será incorporado pela JBS por seu valor contábil em 31.12.09 (“Data-Base”).

3.2. Os administradores de JBS nomearam, *ad referendum* da Assembleia Geral que examinar o Protocolo e Justificação, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar (“APSIS”), para avaliar o patrimônio líquido

de Vigor. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o competente laudo de avaliação.

3.3. A variação patrimonial apurada a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir será apropriada pela JBS.

3.4. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio de Vigor, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos de Vigor, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

3.5. Embora a incorporação de Vigor pela JBS esteja sujeita, em princípio, às disposições do Art. 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação dos laudos de avaliação comparativos exigidos por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a incorporação, (i) outros acionistas na sociedade incorporada que não a própria JBS, não havendo porque se determinar valor de recesso, conforme registrado anteriormente, nem tampouco (ii) modificação do patrimônio líquido da JBS e, conseqüentemente, emissão de novas ações. Referido pedido está ainda sob avaliação de referida Autarquia.

3.6. No momento da Incorporação não deve haver outros acionistas em Vigor que não a própria JBS. Não haverá, portanto, porque se falar em reembolso a acionistas dissidentes.

3.7. A APSIS declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas de Vigor ou de JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores de Vigor ou de JBS direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

#### 4. Ausência de aumento do capital social e efeitos patrimoniais na JBS após a Incorporação.

4.1. A JBS não sofrerá alteração patrimonial e seu capital social não será aumentado como resultado da Incorporação, ocorrendo somente o cancelamento da totalidade das ações representativas do capital social de Vigor de propriedade da JBS na data da Incorporação.

#### 5. Extinção de Vigor.

5.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção de Vigor, que será sucedida pela JBS em todos os seus bens, direitos e obrigações.

#### 6. Disposições finais.

6.1. Competirá aos administradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa da inscrição da Vigor nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

6.2. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária de Vigor para aprovar o Protocolo e Justificação e a Incorporação; e

- (b) Assembleia Geral Extraordinária da JBS para (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da APSIS; e (iii) aprovar o laudo de avaliação apresentado pela APSIS e a Incorporação.

6.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito.

6.4. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de setembro de 2010

**Administradores da JBS S.A.:**

Joesley Mendonça Batista

Francisco de Assis e Silva

Jeremiah Alphonsus O'Collaghan

**Administradores da S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR:**

Joesley Mendonça Batista

Gilson Aparecido Teixeira

Márcio José Marzola

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF: